

**CCT entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.**

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2005, e última alteração no n.º 17, de 8 de Maio de 2007, é revisto da forma seguinte:

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e obriga, por um lado, as empresas de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente convenção abrange 51 empresas a que correspondem 1160 trabalhadores.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência e denúncia**

9 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir 1 de Novembro de 2007.

**Cláusula 53.ª**

**Subsídio de alimentação**

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagam um subsídio de € 4,40 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, qualquer que seja o horário praticado pelos trabalhadores, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de participação de valor equivalente.

**ANEXO I-A**

**Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo**

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Moleiro ou técnico de fabrico	662,50
2	Analista	584,50
3	Ajudante de moleiro ou técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	532,50
4	Reparador Carpinteiro Estrador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	520

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	510,50
6	Encarregada	439
7	Empacotadeira Costureira Servente	434

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 12;  
Três turnos — € 15,50.

**ANEXO I-B**

**Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias**

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Técnico de fabrico	662,50
2	Analista	584,50
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	532,50
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	520
5	Condutor de prensas	517,50
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	510,50
7	Encarregada	439
8	Chefe de linha	435,50
9	Empacotadeira Servente	434

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 12;  
Três turnos — € 15,50.

**ANEXO I-C**

**Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz**

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	662,50
2	Analista	584,50
3	Preparador(a) Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque Fiel de armazém	532,50

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
4	Carpinteiro . . . . . Ajudante de fiel de armazém . . . . .	520
5	Condutor de máquinas . . . . . Condutor de máquinas de empacotamento . . . . . Auxiliar de laboração . . . . . Guarda ou porteiro . . . . .	510,50
6	Encarregada . . . . .	439
7	Costureira-lavadeira . . . . . Empacotadeira . . . . . Servente . . . . .	434

Subsídio de turno:

Dois turnos — € 12;

Três turnos — € 15,50.

#### ANEXO I-D

**Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais**

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1	Encarregado geral . . . . .	697,50
2	Encarregado de fabrico . . . . .	666,50
3	Analista . . . . . Ajudante de encarregado de fabrico . . . . .	633,50
4	Encarregado de serviço . . . . .	596,50
5	Chefe de grupo . . . . . Fiel de armazém . . . . . Preparador(a) . . . . .	565,50
6	Preparador de adesão e mistura . . . . . Operador de moinhos . . . . . Granulador . . . . . Pesador de concentrados . . . . . Empilhador . . . . . Operador de melaçagem . . . . .	529,50
7	Alimentador de silos . . . . . Caixeiro de armazém . . . . . Cosedor de sacos . . . . . Pesador . . . . . Ensacador . . . . . Vigilante de instalação de fabrico . . . . . Guarda ou porteiro . . . . . Auxiliar de laboração . . . . .	510,50
8	Encarregada . . . . .	439
9	Costureira . . . . . Empacotadeira . . . . . Servente . . . . .	434

Subsídio de turno — os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10 % sobre a respectiva remuneração.

Porto, 16 de Janeiro de 2008.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagens e Massas:

*Vasco de Campos Lencastre*, mandatário.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

*João Manuel Montalvão Martins*, mandatário.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

*João Manuel Montalvão Martins*, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*, mandatário.

#### Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos filiados na Federação:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Lisboa, 6 de Março de 2008. — A Direcção Nacional:  
*Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires*.

Depositado em 17 de Março de 2008, a fl. 195 do livro n.º 10, com o n.º 40/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

### CCT entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas do sector de ensino de condução automóvel representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, na redacção dada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, serão abrangidos por esta convenção aproximadamente 650 empregadores e 4000 trabalhadores.